



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6158 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, que "Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania - SEJUCI, e dá outras providências.

Art. 1º - O Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

.....
VII - a nível regional e local, os seguintes estabelecimentos:

- a) Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro;
- b) Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho;
- c) Casa de Detenção;
- d) Penitenciária Feminina;
- e) Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro;
- f) Casas de Prisão Albergue;

.....
Art. 25 -

.....
II - tutelar presos condenados do sexo masculino, com sentença transitado em julgado à pena de detenção e reclusão e, eventualmente, presos provisórios do sexo masculino que se encontram a espera de julgamento;

.....

**SUB - SEÇÃO III
DA PENITENCIÁRIA FEMININA**

Art. 31 - A Penitenciária Feminina tem as seguintes atribuições:

Publicado no Diário Oficial
de 28/11/93

DECRETO Nº 12.488 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993

Da nova redação a dispositivos do Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, que dispõe sobre a estrutura básica e estabelecimentos da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania - SEJUCI, e da suas providências.

Art. 1º - O Decreto nº 5031, de 09 de abril de 1991, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º - Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania:

VII - a nível regional e local, os seguintes estabelecimentos:

- a) Penitenciária Estadual São Raimundo;
- b) Penitenciária Regional Aponor Martins de Carvalho;
- c) Casa de Detenção;
- d) Penitenciária Feminina;
- e) Colônia Agrícola Rural São Raimundo;
- f) Casas de Prisão Albergue;

Art. 2º -

II - tutelar presos condenados do sexo masculino, com sentença transitada em julgado e pena de prisão não superior a 2 (dois) anos, em estabelecimento de execução e recolhimento, presos provisórios do sexo masculino que se encontram a espera de julgamento;

SEÇÃO III
DA PENITENCIÁRIA FEMININA

Art. 3º - A Penitenciária Feminina tem as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

-
- II - receber e manter sob sua tutela presas que estejam cumprindo pena;
-
- VII - prestar assistência jurídica às presas, sem recursos financeiros para constituir advogado;
-
- §1º - Compete à Divisão Administrativa:
- I - providenciar e dotar a penitenciária de recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do órgão;
- II - propor ao Departamento do Sistema Penitenciário a elaboração de normas internas que se fizerem necessárias;
- III - manter o controle funcional de todos os servidores lotados;
- IV - elaborar correspondência a ser expedida, dar andamento e arquivar correspondências recebidas;
- V - coordenar todas as atividades de produção e comercialização da penitenciária;
- VI - providenciar manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, inspecionando todos os núcleos para seu bom funcionamento;
- VII - prover e controlar o movimento de produtos alimentícios necessários à feitura da alimentação destinada às presas de justiça da capital;
- VIII - coordenar as atividades de manutenção das instalações da Penitenciária Feminina e veículos da instituição;
- IX - desenvolver atividades de administração de recursos humanos e materiais no âmbito da Penitenciária;
- X - promover as atividades de registro e elaboração de correspondências e relatórios;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas.
- §2º - Compete à Divisão de Segurança:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03

- I - coordenar e promover as atividades de guarda e segurança das detentas, transporte e assistência médica às presas;
- II - promover controle diário, numérico e nominal dos que se encarregam do pessoal das celas do estabelecimento;
- III - coordenar as atividades de uso e manutenção dos equipamentos de segurança;
- IV - executar o regime disciplinar;
- V - supervisionar todo o sistema de segurança física das instalações;
- VI - ter sob sua responsabilidade o arsenal de armas e equipamentos para uso de emergências;
- VII - orientar e fiscalizar as rotinas de visitas às internas;
- VIII - responsabilizar-se pela guarda de valores e jóias encontradas em poder das internas, relacionando-as devidamente e recolhendo-as aos cofres do estabelecimento, com respectiva identificação;
- IX - examinar diariamente o mapa de entrada e saída de internas, bem como da lotação prevista e existente, informando o Diretor Geral;
- X - propor ao Diretor, a escala de Agentes Penitenciárias sob sua supervisão;
- XI - elaborar planos de segurança da penitenciária e encarregar-se de sua execução, depois de aprovado pelo Diretor;
- XII - enviar ao Diretor Geral todos os objetos apreendidos durante as revistas juntamente com o relatôrio;
- XIII - habilitar o Diretor Geral a prestar às autoridades competentes, as informações solicitadas sobre as internas;
- XIV - providenciar para que sejam comunicadas, imediatamente, ao Diretor Geral, as penalidades disciplinares impostas as internas, soltura, fuga ou falecimento e, remeter, nesse caso, a certidão de óbito;
- XV - informar ao Diretor Geral toda e qualquer alteração na ficha da interna;



XVI - desenvolver outras atividades correlatas.

§2º - Compete à Divisão Administrativa de Atendimento a In
fância:

- I - assistir aos filhos das detentas em faixa etária de zero à seis anos de idade que encontram-se em compa
nhia da mãe (detenta) com autorização do Juízo de In
fância e da Juventude, depois de comprovada a nece
sidade, mediante visita domiciliar e investigação so
cial;
- II - estimular o espírito de sociabilidade da criança, ofe
recendo meios para que possa adquirir hábitos sadios e habilidades próprios de sua idade;
- III - coordenar as atividades de uso e manutenção dos equi
pamentos da creche;
- IV - desenvolver outras atividades correlatas.

§4º - Compete à Divisão Técnica de Atendimento a Infância:

- I - coordenar e promover as atividades que envolvam os aspectos psico-social, médico, pedagógico, nutricio
nal, de conformidade com os padrões de crescimento normal para a fase de lactação e pré-escolar;
- II - desenvolver outras atividades correlatas.

SUB - SEÇÃO IV

DA COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL "ÊNIO PINHEIRO"

Art.32- A Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro, tem as se
guintes atribuições:

.....
§1º - Compete a Divisão Administrativa:

- I - providenciar e dotar a Colônia Agrícola de recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do órgão;
- II - propor ao Departamento do Sistema Penitenciário a elaboração de normas internas que se fizerem nece
sárias;
- III - manter o controle funcional de todos os servidores lotados;



- IV - elaborar correspondências a ser expedida, dar andamento e arquivar correspondências recebidas;
 - V - coordenar todas as atividades de produção e comercialização da penitenciária;
 - VI - providenciar manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, inspecionando todos os núcleos para seu bom funcionamento;
 - VII - prover e controlar o movimento de produtos alimentícios necessários à feitura da alimentação destinada aos presos da justiça da capital;
 - VIII - controlar e manter em condições adequadas a frota de veículos da penitenciária;
 - IX - desenvolver demais atividades referentes à administração.
- §2º - Compete a Divisão de Segurança:
- I - executar o regime disciplinar;
 - II - supervisionar todo o sistema de segurança física das instalações;
 - III - ter sob sua responsabilidade o arsenal de armas e equipamentos para uso de emergências;
 - IV - orientar e fiscalizar as rotinas de visitas aos internos;
 - V - responsabilizar-se pela guarda de valores e jóias encontrados em poder dos internos, relacionando-as devidamente e recolhendo-as aos cofres do estabelecimento com respectiva identificação;
 - VI - examinar diariamente o mapa de entrada e saída de internos, bem como da lotação prevista e existente, informando o Diretor Geral;
 - VII - propor ao Diretor, a escala de Agentes Penitenciários sob sua supervisão;
 - VIII - elaborar planos de segurança da Colônia Agrícola e encarregar-se de sua execução, depois de aprovado pelo Diretor;
 - IX - enviar ao Diretor Geral todos os objetos apreendidos durante as revistas juntamente com o relatório;
 - X - habilitar o Diretor Geral a prestar às autoridades



dades competentes, as informações solicitadas sobre os internos;

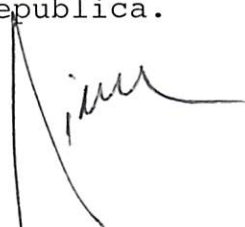
- XI - providenciar para que sejam comunicadas, imediatamente, ao Diretor Geral, as penalidades disciplinares impostas aos internos, soltura, fuga ou falecimento e, remeter, nesse caso, a certidão de óbito;
- XII - informar ao Diretor Geral toda e qualquer alteração na ficha de interno;
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

....."


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil